

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
LEI 968-2025

LEI Nº 968/2025

Dispõe sobre a criação da Junta Militar do Município de Jardim Olinda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Militar Municipal de Jardim Olinda/PR, com a finalidade de executar, em âmbito municipal, as atividades de alistamento, emissão de documentos e demais atribuições previstas na legislação federal referente ao Serviço Militar Obrigatório, em conformidade com a Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e regulamentação dada pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Art. 2º A Junta Militar Municipal estará subordinada tecnicamente à Circunscrição de Serviço Militar correspondente e administrativamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Tabela 1 do Anexo IV – Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 03 de 14.02.2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	% DA REFERÊNCIA	
Encarregado da Junta Militar Municipal	01	50%	12 - QG

Art. 4º O Anexo IX - Súmula de Atribuições de Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 03 de 14.02.2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Função de Confiança: ENCARREGADO DA JUNTA MILITAR MUNICIPAL

Requisitos: Servidor público efetivo com ensino médio completo.

Descrição: Cooperar no preparo e execução dos trabalhos auxiliares ao Exército, relativos a convocação, alistamento, incorporação e dispensa de incorporação no serviço militar, de acordo com as normas baixadas pela Circunscrição de Serviço Militar; Promover, no Município, a divulgação e orientação das obrigações militares; Promover os levantamentos estatísticos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de alistamento militar e daqueles indicados pela Circunscrição de Serviço Militar para controle e informação; Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos respectivos trabalhos, encaminhando-os à Circunscrição de Serviço Militar, de acordo com as normas estabelecidas, e o Prefeito, para análise e informação; Prover a regularização de situação militar dos munícipes, pelo processo de alistamento, pela prestação de informações ou pelo encaminhamento aos órgãos competentes; Participar à circunscrição de Serviço Militar, através da Delegacia de Serviço Militar, as infrações graves à Lei de Serviço Militar e seu regulamento; Providenciar a organização e manutenção atualizada de Cadastro de Alistamento e outros indicados pela circunscrição de Serviço Militar, necessários à implementação dos trabalhos; Executar outras atividades correlatas.

Art. 5 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 16 de abril de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regiane Maiara Schimitz

Código Identificador:E6CEFEE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/04/2025. Edição 3259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>